



Superintendência  
Jurídica

[M I N U T A- versão agosto 2016]

## **Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)**

### **Sumário**

Exposição de Motivos .....	2
Capítulo I- Princípios e objetivos da avaliação na Universidade .....	7
Capítulo II- Composição e atribuições da CPA e seus órgãos constitutivos.....	7
Seção I- Comissão Plenária (CP) .....	9
Seção II- Câmara de Avaliação Institucional (CAI).....	10
Seção III- Câmara de Atividades Docentes (CAD).....	11
Capítulo III- Projetos acadêmicos .....	12
Capítulo IV- Ciclo avaliativo, calendário e instrumentos de avaliação .....	14
Capítulo V- Efeitos da avaliação e protocolo de compromisso .....	15
Capítulo VI- Disposições transitórias.....	15
Capítulo VII- Disposições finais .....	16



Superintendência  
Jurídica

## Exposição de Motivos

**Magnífico Reitor,**

1. A presente proposta surge da constatação de que na busca constante da melhoria da qualidade, a avaliação têm um papel de considerável importância. Primeiramente, como exercício de autoconhecimento, que permita a detecção de pontos fortes e pontos fracos, no qual os aprimoramentos necessários sejam considerados em processo que permita a elaboração de planejamento, com metas de evolução e envolva prazos, definindo-se agentes e mecanismos para alcançá-las. Segue-se um período de execução e um novo processo de avaliação com definição de novas metas ou projetos de evolução.
2. Esse processo contínuo de melhoria da qualidade, comum a todas as organizações, requer organicidade, conjugando os planejamentos setoriais ao planejamento global e o envolvimento de todos os agentes. Esta integração de objetivos não está expressa no atual sistema de avaliação da Universidade de São Paulo, em que coexistem diversos sistemas de avaliação atuando de forma independente e sem qualquer integração de objetivos ou procedimentos. Isso pode ser ilustrado com os processos de Avaliação Institucional da Universidade (Resolução 4.976, compreendendo a avaliação dos Departamentos, Unidades, Órgãos de Integração e Complementares), de Avaliação dos Docentes, relativamente aos Períodos de Experimentação dos Regimes de Trabalho e o ao Credenciamento para Atividades de Assessoria e Convênios (Resoluções 2.450, 3.531, 3.532, 3.533) e Avaliação para Progressão de Nível na Carreira Docente (Resolução 5.927). Visivelmente, a falta de integração entre os três sistemas prejudica a finalidade de alimentar estratégias de contínua evolução acadêmica em todos os âmbitos, que seria a sua principal função.
3. Os Projetos Acadêmicos de Unidades, Departamentos e Docentes têm um papel central nesta evolução. É fundamental que as Unidades estabeleçam seus projetos acadêmicos e que estes apresentem uma completa integração com os projetos acadêmicos de Departamentos (quando houver), ao mesmo tempo em que os projetos acadêmicos de Departamentos apresentem uma completa integração com os projetos acadêmicos de docentes. No que se refere à avaliação docente, é necessário estabelecer os diferentes perfis, para cada nível da carreira, no âmbito de cada uma das Unidades da Universidade de São Paulo. A inclusão desses perfis, integrados aos Projetos Acadêmicos das Unidades, produz um sistema de avaliação docente (aderência ao perfil) que contempla toda a diversidade presente na Universidade de São Paulo. Este procedimento



Superintendência  
Jurídica

estabeleceria objetivos claros para os docentes desde o momento do seu ingresso e contribuiria de forma inequívoca para evolução acadêmica da Universidade de São Paulo. É claro que os projetos acadêmicos e os perfis docentes dos distintos níveis da carreira devem ter a característica de projetar a evolução (serem dinâmicos) acadêmica sempre.

4. A partir desta constatação (diagnóstico dos sistemas de avaliação da USP) apresenta-se a proposta de reformulação da principal estrutura de avaliação da Universidade, propondo-se um novo Regimento Interno para a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), cujos objetivos principais são: a) integrar os sistemas de avaliação existentes na Universidade; b) conferir centralidade ao Projeto Acadêmico como ferramenta fundamental da evolução acadêmica de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados (planejamento) e implementar um sistema de avaliação docente que contemple toda a diversidade desta Universidade.
5. Estas propostas podem ser sumariadas nos seguintes princípios:
  - a) Integrar a avaliação docente num panorama mais amplo, que leve em conta a proposta da Unidade e do Departamento. Isto se dará por meio do estabelecimento dos perfis docentes, em cada nível da carreira, nos Projetos Acadêmicos das Unidades.
  - b) Mudança no conceito de avaliação docente para o de acompanhamento do docente, que deve ser feito a partir de um projeto de carreira, permitindo eixos preferenciais de atuação segundo as qualidades e preferências do docente (pesquisa, ensino de graduação e cultura extensão). Não se fala em projeto de pesquisa, mas em projeto acadêmico, ou seja, de vida universitária. Isto deve ser feito a partir de um Projeto Acadêmico acordado entre o Docente e seu Departamento ou Unidade, devendo haver sintonia entre eles.
  - c) Simplificar a avaliação docente. Um único processo deve servir para acompanhar a carreira, garantir a estabilidade na carreira e assegurar a progressão horizontal. O Projeto Acadêmico da Unidade, ao definir o perfil docente em cada nível da carreira, determina os parâmetros da avaliação docente, tornando claros para o Docente, a Unidade e a Universidade os requisitos para uma avaliação satisfatória e os requisitos para uma avaliação que implique em promoção.
  - d) Consolidar a dimensão institucional da avaliação. A aprovação dos Projetos Acadêmicos das Unidades fica atribuída à CAA (Comissão do CO).



Superintendência  
Jurídica

- e) Descentralizar todo o processo, delegando responsabilidades crescentes aos Departamentos e Unidades, à medida em que se realizarem os ciclos avaliativos. Delega-se, inicialmente, a elaboração dos perfis docentes em todos os níveis da carreira que balizam todo o processo de avaliação docente. A CPA poderá, progressivamente, dependendo dos resultados das avaliações, delegar responsabilidades (autonomia) adicionais aos Departamentos e Unidades.
  - f) Organização do processo segundo diretrizes definidas pelo Conselho Universitário levando em conta a diversidade de áreas e abordagens na Universidade.
6. É importante notar que não há, nos documentos apresentados, qualquer mudança nos regimes de contratação docente existentes (RTP, RTC e RDIDP) e que é papel de cada uma das Unidades da USP estabelecer, no seu projeto acadêmico, a composição ideal do corpo docente nos diferentes regimes (artigo 22).
  7. A integração entre os Projetos Acadêmicos das Unidades e o Projeto Acadêmico da Universidade se dará pelo processo de aprovação pela Câmara de Avaliação Institucional da CPA. Desta forma, não é competência exclusiva das Unidades o estabelecimento de seus Projetos Acadêmicos, devendo haver integração com o Projeto Acadêmico da Universidade. O mesmo se aplica a docentes e Departamentos e a Departamentos e Unidades. Isso permitirá que as boas práticas de gestão acadêmica sejam divulgadas e difundidas para outras Unidades e Departamentos.
  8. Resultados positivos na avaliação poderão implicar em mais autonomia. Por exemplo, uma unidade bem avaliada poderá ter autonomia para o credenciamento para atividades simultâneas ao RDIDP e apoio financeiro para execução de seus projetos institucionais. Uma Unidade que não tenha uma boa avaliação poderá receber apoio para a elaboração de projetos de melhoria acadêmica e apoio institucional para a execução dos mesmos.
  9. A avaliação, uma vez estabelecidos (no começo do ciclo) os parâmetros que a nortearão, passa a ser um processo com regras e expectativas bem definidas. O trabalho da CAD será mais de regular e menos de intervir (ela conferirá as avaliações dos docentes, apontará desvios e subsidiará o trabalho da CAI). Somente no caso de Departamentos/Unidades avaliadas insatisfatoriamente a CAD terá trabalho mais ativo.
  10. Importa registrar, finalmente, que a reformulação do sistema de avaliação tem por finalidade inserir a USP num movimento mais geral, que vem ocorrendo tanto no Brasil como mundialmente, no sentido de vincular a oferta da educação superior cada vez mais à comprovação de sua qualidade. No âmbito nacional,



Superintendência  
Jurídica

podem ser citadas como expressões desse movimento tanto a Lei nº 10.861, de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), como a Lei nº 12.772, de 2012, que instituiu a carreira docente nas universidades federais, condicionando a progressão funcional ao processo de avaliação individual do professor ou professora. Especialmente a primeira lei, mas também a segunda, se valem de algumas experiências reconhecidamente bem sucedidas nesse campo, no Brasil, como é o caso da avaliação promovida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em relação aos programas de pós-graduação, desde 1998, de onde foram extraídas as figuras do ciclo avaliativo e dos instrumentos de avaliação, como vem ocorrendo no SINAES.

11. No plano internacional, deve-se mencionar como inspiradora da proposta a Conferência Mundial da Educação Superior, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em Paris, em 2009, cujo [documento final](#) afirma que “A qualidade requer tanto o estabelecimento de sistemas que assegurem qualidade e padrões de avaliação como a promoção de uma cultura da qualidade internamente nas instituições.”
12. Em vista do exposto, honrados pela missão que nos foi conferida, submetemos à consideração de Vossa Magnificência a proposta de Resolução que institui o novo Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação.

Respeitosamente

Adalberto Américo Fischmann

Alexandre Nolasco de Carvalho – Presidente

Carlos Alberto Ferreira Martins

José Rogério Cruz e Tucci

Luiz Nunes de Oliveira

Maria Paula Dallari Bucci

Ricardo Ribeiro Terra

Victor Wünsch Filho



Superintendência  
Jurídica

Integrantes da Comissão e Grupo de Trabalho instituídos pelas Portarias 254, de 13.4.16, e 826, de 03.9.15.

minuta agosto



Superintendência  
Jurídica

## RESOLUÇÃO Nº , DE [DATA].

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, inciso IX, do seu Estatuto, e de acordo com a deliberação do Conselho Universitário, em sessão de [data] e da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de [data], resolve baixar a seguinte

### RESOLUÇÃO

#### Capítulo I- Princípios e objetivos da avaliação na Universidade

**Artigo 1-** A avaliação na Universidade tem por objetivo induzir a melhoria permanente da qualidade, criando uma cultura de valorização do talento e comprometimento necessários ao trabalho acadêmico institucional.

**Parágrafo único-** O processo de avaliação deve estar baseado no cultivo da capacidade crítica, aprendizado autônomo e independência de pensamento, respeitando a diferença e a diversidade, encorajando a inovação e promovendo a transparência, a missão pública da Universidade, sua autonomia e identidade.

#### Capítulo II- Composição e atribuições da CPA e seus órgãos constitutivos

**Artigo 2-** A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) tem competência para coordenar e organizar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário (CO) os processos de avaliação docente e institucional na Universidade de São Paulo, compreendendo essa a avaliação dos Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados.

**Artigo 3-** A CPA será estruturada da seguinte forma:

- I- Comissão Plenária (CP);
- II- Câmara de Avaliação Institucional (CAI);
- III- Câmara de Atividades Docentes (CAD).

**Artigo 4-** A Comissão Plenária terá a seguinte composição:

- I- o Vice-Reitor, seu presidente;



Superintendência  
Jurídica

- II- os Pró-Reitores;
- III- os membros da Comissão de Atividades Acadêmicas do Conselho Universitário;
- IV- o Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Avaliação Institucional;
- V- o Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Avaliação Docente;
- VI- um representante discente de graduação e um de pós-graduação, membros do Conselho Universitário, indicados por seus pares, sendo um deles o representante discente na CAA.

**Parágrafo único-** O Vice-Presidente da CPA, Professor Titular, será indicado pelo Reitor dentre os Professores Titulares membros da CPA.

**Artigo 5-** A CAI e a CAD serão compostas de 9 (nove) membros cada uma, da seguinte forma:

- I- 6 (seis) membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;
- II- 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Universitário a partir de indicação das Congregações das Unidades e Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados.

§ 1º – As Congregações das Unidades ou Conselhos Deliberativos dos Museus e Institutos Especializados elaborarão listas tríplexes e as encaminharão ao Conselho Universitário, anualmente, para que se proceda a eleição.

§ 2º – A composição de cada uma das Comissões assegurará a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento, observando a seguinte distribuição:

- I – três membros das Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II – três membros das Ciências Biológicas e da Saúde;
- III – três membros das Artes, Humanidades e Ciências Sociais.

§ 3º – Os membros da CAI e da CAD deverão ser docentes que tenham se destacado nas atividades acadêmicas na USP, Professores Titulares ou Professores Associados 3.

§ 4º- Os membros da CAI e da CAD poderão ser Professores Seniores que tenham se destacado nas atividades acadêmicas na USP, com Termo de Compromisso válido, nos termos da regulamentação pertinente, e que preencham os mesmos requisitos de titulação e estágio na carreira aplicáveis aos docentes em exercício.

**Artigo 6-** Os membros da CAI e da CAD terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Artigo 7-** Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

**Artigo 8-** Os Presidentes e Vice-Presidentes da CAI e da CAD serão eleitos pelas





Superintendência  
Jurídica

Câmaras, dentre seus membros, excetuados os professores sêniores.

**Artigo 9-** Caberá ao Vice-Presidente da CPA e ao de cada uma das Câmaras substituir o respectivo Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 10-** Caberá ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CPA ou de cada uma das Câmaras, responder pela instância na hipótese de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente respectivos.

**Artigo 11-** A função de membro da CPA é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

**Artigo 12-** Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados ou qualquer outro órgão, bem como fazer uso de pareceres de consultores externos à Universidade.

**Artigo 13-** Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CPA contará com uma estrutura técnica de apoio.

#### **Seção I- Comissão Plenária (CP)**

**Artigo 14-** São atribuições da CP:

- I- planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna e externa da Universidade;
- II- aprovar as diretrizes de avaliação de caráter geral propostas pelas Câmaras para cada ciclo avaliativo;
- III- aprovar indicadores de avaliação de pesquisa, ensino, cultura e extensão e gestão universitária para o ciclo avaliativo;
- IV- aprovar o calendário geral de avaliação de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados em cada ciclo avaliativo;
- V- aprovar as diretrizes gerais para os projetos acadêmicos das Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- VI- aprovar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação global da Universidade, com base nos relatórios de avaliação institucional e docente elaborados, respectivamente, pela CAI e CAD;
- VII- julgar recursos das decisões da CAI e da CAD;
- VIII- planejar e conduzir a avaliação institucional solicitada pelos órgãos governamentais;
- IX- gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores



Superintendência  
Jurídica

internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;

- X- avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Universidade e propor medidas de aperfeiçoamento;
- XI- aprovar as propostas normativas apresentadas pela CAD, CAI ou pela própria CP, para a disciplina da atividade de sua competência, submetendo-as ao CO ou ao Reitor, conforme o caso;
- XII- aprovar, em caráter excepcional, a progressão horizontal de Professor Associado I para Professor Associado III, com base na demonstração de desempenho manifestamente superior ao perfil estabelecido para Professor Associado III no projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado;
- XIII- exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

§ 1º- Na apreciação e julgamento de recursos interpostos contra decisões da CAI ou da CAD os integrantes dessas Câmaras que tiverem participado da decisão recorrida estarão impedidos de votar como membros da CP.

§ 2º- Na apreciação e julgamento de recursos contra decisões da CAI sobre avaliação de projeto acadêmico de Unidade, Museu ou Instituto Especializado, os membros da CAA que tiverem participado da decisão de sua aprovação naquela Comissão estarão impedidos de votar como membros da CP,

§ 3º- Da decisão da CP que confirmar a exoneração de docente, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

## **Seção II- Câmara de Avaliação Institucional (CAI)**

**Artigo 15-** À Câmara de Avaliação Institucional compete:

- I- propor à CP as diretrizes de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- II- propor à CP calendário de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- III- propor à CP instrumento (roteiro) de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- IV- aprovar as diretrizes gerais para os projetos acadêmicos dos Departamentos, em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela CP para as Unidades, Museus e Institutos Especializados;
- V- elaborar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação de Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados, submetendo-o à CP;



Superintendência  
Jurídica

VI- aprovar protocolo de compromisso a ser firmado com Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados com desempenho acadêmico insatisfatório e o respectivo relatório de encerramento;

VII- orientar e apoiar Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos na elaboração dos respectivos projetos acadêmicos, com base em critérios gerais para a Universidade;

VIII – propor ao CO ou ao Reitor, conforme o caso, ouvida a CP, a edição de normas que disciplinem a atividade institucional, no âmbito de sua competência;

X- exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

### **Seção III- Câmara de Atividades Docentes (CAD)**

**Artigo 16-** À CAD compete:

- I- propor à CP as diretrizes de avaliação de docentes;
- II- propor à CP calendário de avaliação de docentes;
- III- aprovar, nos termos da regulamentação própria;
  - a) o projeto acadêmico do docente;
  - b) o credenciamento do docente para atividades simultâneas;
  - c) a acumulação temporária de funções docentes;
  - d) o exercício de funções de direção e assessoramento, exceto nas hipóteses previstas no Estatuto e Regimento Geral;
  - e) o afastamento por mais de 30 (trinta) dias;
- IV- aprovar as diretrizes gerais para os projetos acadêmicos dos docentes, em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela CP e CAI para as Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos;
- V- elaborar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação de docentes, submetendo-o à CP;
- VI- orientar e apoiar os Departamentos na elaboração dos projetos acadêmicos dos docentes, com base em critérios gerais para a Universidade;
- VII- aprovar protocolo de compromisso a ser firmado com docentes com desempenho acadêmico insuficiente e o respectivo relatório de encerramento;
- VIII- subsidiar o Reitor, o CO e os órgãos competentes na formulação da política de pessoal docente da Universidade;
- IX- propor ao CO ou ao Reitor, conforme o caso, ouvida a CP, a edição de normas que disciplinem a atividade docente;



Superintendência  
Jurídica

- X- interpretar, aplicar e determinar a aplicação das normas que regem a atividade docente e os regimes de trabalho, zelando por seu fiel cumprimento e execução;
- XI- opinar, observadas as disposições pertinentes, sobre ingressos, reingressos, permanências, exclusões, licenças, afastamentos, transferências, comissionamentos, nomeações, admissões, contratos, renovações de contratos e alterações de regimes de trabalho do pessoal docente da Universidade;
- XII- apurar, mediante sindicâncias instauradas pelo Presidente, infringências à legislação relativa aos docentes e seus regime de trabalho e, quando for o caso, propor ao Reitor a abertura de processo administrativo;
- XIII- exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

### **Capítulo III- Projetos acadêmicos**

**Artigo 17-** Os procedimentos de avaliação tomarão por base, conforme o caso, o projeto acadêmico do docente ou do Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado e as informações sobre a respectiva realização, no período definido.

**Artigo 18-** O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá compreender, entre outros, os seguintes elementos:

- I- definição dos objetivos e metas estratégicas para o período correspondente ao ciclo avaliativo;
- II- planejamento de atividades e metas para o período, com destaque para as iniciativas voltadas à melhoria da qualidade;
- III- proposição dos indicadores para avaliação de desempenho das metas definidas, em harmonia com os indicadores gerais da Universidade;
- IV- articulação esperada das atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão na consecução das metas;
- V- composição ideal do corpo docente, em termos de percentual de professores nos vários regimes de trabalho;
- VI- perfil esperado dos professores nos vários níveis da carreira, Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 e Titular.

§ 1º- O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá ser aprovado pela Congregação ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, e pela Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), para período correspondente ao do ciclo avaliativo, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela CP.

§ 2º- As informações do projeto acadêmico da Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Departamento serão utilizadas como referência para a distribuição de cargos docentes e outras medidas de política universitária.



Superintendência  
Jurídica

**Artigo 19-** O projeto acadêmico do Departamento deverá observar, no que couber, os elementos pertinentes ao projeto acadêmico da Unidade, com as especificidades pertinentes, guardando harmonia com aquele, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela CAI.

**Parágrafo único-** O projeto acadêmico do Departamento deverá ser aprovado pela Congregação ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, para período correspondente ao do ciclo avaliativo.

**Artigo 20-** O projeto acadêmico do docente deverá indicar o planejamento da atividade para o período, devidamente articulado com os projetos do Departamento e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela CAD e considerando, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- didática em graduação;
- II- didática em pós-graduação;
- III – pesquisa;
- IV- orientação de trabalhos de graduação e pós-graduação;
- V- cultura e extensão universitária;
- VI- inovação tecnológica;
- VII- outras específicas da área, tais como produção científica, literária, filosófica ou artística, curadoria de exposições e outras;
- VIII –exercício de funções de gestão universitária;
- IX- -atuação significativa na política científica.

§ 1º- Na hipótese de vinculação subsidiária do docente a outro Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado, o projeto acadêmico do docente deverá explicitar as atividades a serem realizadas em cada um dos locais e a compatibilidade com os projetos institucionais respectivos.

§ 2º- As exigências para o professor em Regime de Tempo Parcial (RTP) poderão ser adequadas à dedicação exigida, privilegiando-se as atividades de ensino na graduação, a critério do Conselho de Departamento e da CAD.

§ 3º- O projeto acadêmico do docente deverá ser aprovado pelo Conselho de Departamento e pela Congregação ou CTA.

**Artigo 21-** O projeto de estágio docente deverá ser elaborado adaptando-se as exigências próprias do projeto acadêmico do docente à assunção gradual de responsabilidades acadêmicas, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela CAD e destacando-se:

- I- atividade didática na graduação, conforme a carga que vier a ser atribuída pelo Departamento;



Superintendência  
Jurídica

- II- orientação de estudantes de graduação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Graduação e, quando pertinente, pelas Comissões de Pesquisa e Cultura e Extensão;
- III- atividade de pesquisa, com o engajamento do docente em grupos atuantes na Universidade;
- IV- credenciamento para atuação na pós-graduação ou a preparação para tanto, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

#### **Capítulo IV- Ciclo avaliativo, calendário e instrumentos de avaliação**

**Artigo 22-** Os processos de avaliação serão organizados em ciclos, com duração de 5 (cinco) anos.

**Artigo 23-** A proposição das diretrizes de avaliação a cada ciclo procurará consolidar as experiências e contribuições da Universidade e das Unidades, Museus e Institutos Especializados e será precedida de consulta a esses, na forma a ser definida pela CP.

**Artigo 24-** A avaliação institucional será orientada por instrumentos de avaliação, aprovados pela CAI e CP para cada modalidade, os quais definem os quesitos de avaliação naquele ciclo avaliativo.

§ 1º- Ao final de cada ciclo avaliativo, deverão ser aprovados os instrumentos de avaliação para o ciclo avaliativo seguinte, quando poderão ser ajustados os quesitos, de modo a favorecer o progresso evolutivo do sistema.

§ 2º- Na mesma oportunidade, será definido o calendário de distribuição das avaliações de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados ao longo do período de duração do ciclo.

**Artigo 25-** O instrumento de avaliação indicará os quesitos gerais e os quesitos complementares de avaliação.

§ 1º- Dentre os quesitos gerais, sempre que possível, figurarão informações quantitativas passíveis de obtenção por consulta aos sistemas informatizados da Universidade.

§ 2º- Os indicadores quantitativos devem ser considerados como instrumentos informativos para avaliação da qualidade.

§ 3º- A indicação objetiva das atividades considerará, sempre que possível, aquelas que derem origem ao cômputo de carga horária para os docentes ou créditos para os estudantes, a juízo das Pró-Reitorias e das Comissões permanentes das Unidades, Museus e Institutos Especializados.

§ 4º- Os quesitos de avaliação levarão em conta as especificidades das diversas áreas.



## Capítulo V- Efeitos da avaliação e protocolo de compromisso

**Artigo 26-** O efeitos da avaliação serão definidos pela CPA, segundo parâmetros estabelecidos a cada ciclo avaliativo.

**Parágrafo único-** Os resultados satisfatórios da avaliação poderão importar na ampliação da autonomia do ente avaliado em relação às instâncias centrais da Universidade, tais como os previstos no artigo 16, III, *a, b e e*.

**Artigo 27-** Na hipótese de avaliação insatisfatória, considerando o desacordo entre o desempenho verificado e os quesitos previstos no instrumento de avaliação e no projeto acadêmico, será estabelecido protocolo de compromisso, para a melhoria do desempenho.

**Artigo 28-** O protocolo de compromisso deverá conter:

- I - o diagnóstico objetivo das condições que levaram ao resultado apontado;
- II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados com vista à superação das dificuldades detectadas;
- III - a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades;
- IV - o prazo máximo para seu cumprimento, observado o limite de 3 (três) anos; e
- V - a forma de acompanhamento.

§ 1º- Na vigência de protocolo de compromisso, deverão ser adotadas as medidas necessárias para recuperação do padrão de qualidade estabelecido no projeto acadêmico.

**Artigo 29-** O processo de aprovação do protocolo de compromisso observará as mesmas etapas e esferas de competência para aprovação do projeto acadêmico respectivo. Ao final do prazo, deverá ser apresentado relatório demonstrando o cumprimento das metas estipuladas.

**Artigo 30-** Na hipótese de docente, o descumprimento do protocolo de compromisso enseja a instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 56 do Estatuto do Docente.

**Artigo 31-** É vedada a celebração de novo protocolo de compromisso nos dois ciclos avaliativos seguintes.

## Capítulo VI- Disposições transitórias

**Artigo 32-** Sempre que possível, deverão ser utilizadas informações disponíveis nas bases de dados da Universidade, evitando-se retrabalho.



**Artigo 33-** No prazo de 180 dias da instalação da CPA, nos termos do disposto nesta Resolução, deverão ser aprovados o calendário do ciclo avaliativo e os instrumentos de avaliação respectivos.

**Artigo 34-** Na primeira investidura dos membros da CPA e das Câmaras serão estabelecidos os mandatos dos membros elegíveis, em 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos, de modo que a renovação se faça por terços, a cada ano subsequente.

**Artigo 35-** O primeiro ciclo avaliativo realizado sob a vigência desta Resolução será voltado à implantação das novas estruturas e sistemática de avaliação, com caráter predominantemente orientativo.

## **Capítulo VII- Disposições finais**

**Artigo 36-** As competências atribuídas nesta norma à Congregação ou CTA poderão ser delegadas aos Conselhos de Departamento, mediante disposição no Regimento Interno.

§ 1º- Nas Unidades ou órgãos que não tenham Congregação, as competências a ela atribuídas nesta norma serão exercidas pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 2º- As Unidades não organizadas em Departamentos deverão definir, no Regimento Interno, a instância que exercerá as competências respectivas, nos termos desta Resolução.

**Artigo 37-** Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Resolução serão decididos pela Comissão Plenária da CPA.

**Artigo 38-** Acrescenta-se um § 4º ao artigo 8º da Resolução 6.073, de 1º de março de 2012, com a seguinte redação:

“§ 4º- O participante do programa poderá ser convidado a contribuir com sua experiência docente, atuando como membro da Comissão Permanente de Avaliação ou de suas Câmaras, vedado o exercício da Presidência ou Vice-Presidência de qualquer delas.”

**Artigo 39-** Ficam revogadas as seguintes resoluções:

Resolução n. 4.976, de 18 de dezembro 2002;

Resolução n. 5.063, de 25 de agosto de 2003;

Resolução n. 5.927, de 08 de julho de 2011.<sup>1</sup>

**Artigo 40-** Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de sua publicação.

---

<sup>1</sup> Deverão ser revogadas as Portarias GR ns. 5.562, de 30 de março de 2012, e 5.773, de 30 de julho de 2012.





Superintendência  
Jurídica

Reitor

Secretário Geral

minuta agosto